#### **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0004059-31.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **Douglas Camargo Rodrigues e outro**Requerido: **Antonio Carlos Caldas Rodrigues** 

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## CONCLUSÃO

Em 17/11/15, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (escrevente), subscrevi.

Numero de Ordem: 446/13

### Vistos.

**Douglas Camargo Rodrigues** (<u>único herdeiro</u> <u>descendente</u>) e a cônjuge supérstite **Rosiane Aparecida Preto de Camargo** requerem concessão de alvará para levantamento, junto a CEF, dos valores referentes ao FGTS e PIS/PASEP deixados pelo falecimento de Antonio Carlos Caldas Rodrigues em 25 de dezembro de 2012.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução

do pedido.

O INSS prestou os informes de fls. 130 indicando que não existem dependentes habilitados em nome do falecido.

Não há interesse a ser defendido pela d. Promotoria.

### É O RELATÓRIO.

### DECIDO.

Os informes de fls. 111/122 revela a existência de saldos a

título de FGTS e PIS.

Conforme esclarece a inicial os requerentes necessitam do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiriam obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (com prazo de 60 dias) em nome de **Douglas Camargo Rodrigues e Rosiane Aparecida Preto de Camargo** para levantamento, junto a CEF, de eventuais saldos da conta vinculada de FGTS e planos econômicos, bem como cota e juros de PIS/PASEP em nome do falecido

Antonio Carlos Caldas Rodrigues.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão da <u>presente sentença</u> diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", <u>valerá</u> como alvará e terá validade de 60 (sessenta) dias, <u>dispensada a prestação de contas ao juízo e a impressão pela serventia.</u>

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

P.R.Int.

São Carlos, 26 de novembro de 2015.

# DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

<b>DATA:</b>	
Em	//15, recebi estes autos em Cartório.
Eu,	(Escrevente), subscrevi.